



PROCESSO Nº 714/17

PROTOCOLO Nº 14.350.799-8

PARECER CEE/CEIF Nº 251/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 938/17-Sued/Seed, de 11/05/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, em 22/11/16, de interesse do Colégio Estadual Boa Esperança do Iguaçu - Ensino Fundamental e Médio, do município de Boa Esperança do Iguaçu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 100 e 145).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Boa Esperança do Iguaçu - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Azaléias, nº 18, Centro, município de Boa Esperança do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 529/13, de 30/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 21/02/13 até 21/02/18 (fl. 100).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 25/82, de 25/03/82, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3577/85, de 17/07/85, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 695/14, 05/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 151/13, de 10/09/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/02/12 até 07/02/17 (fl. 139).



PROCESSO Nº 714/17

1.2 Organização Curricular (fl. 154)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 10 - DOIS VIZINHOS		MUNICIPIO: 0302 - BOA ESPERANCA DO IGUACU												
ESTAB.: 00012 - BOA E DO IGUACU, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA												
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA				ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9							
BNC	ARTE			2	2	2	2							
	CIENCIAS			3	3	3	3							
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2							
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1									
	GEOGRAFIA			2	3	3	3							
	HISTORIA			3	2	3	3							
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5							
	MATEMATICA			5	5	5	5							
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23							
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2							
	TOTAL GERAL			25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 714/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 155)

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º	55	53	58	64	64	00	00	00	00	01	07	04	04	07	05	02	04	06	05	01	46	45	48	52	57
7º	84	49	52	70	70	00	00	00	00	03	08	01	02	08	07	02	06	08	12	00	74	42	42	50	60
8º	52	81	56	52	52	00	00	02	02	01	08	08	06	06	02	06	11	06	05	00	38	62	42	39	49
9º	57	44	62	47	47	00	00	00	00	01	08	06	05	04	04	00	04	03	04	00	49	34	54	39	42

1.4 Comissão de Verificação (fl. 103)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 151/16, de 24/11/16, do NRE de Dois Vizinhos, composta pelas técnicas pedagógicas: Janice Parcianello, licenciada em Matemática, Débora Castanha Derner, licenciada em Pedagogia e Rosangela Scholler, licenciada em Educação Física, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 25/11/16 e informa:

(...) Desde a última vistoria para renovação dos atos legais, algumas **melhorias** físicas foram realizadas, além da manutenção do prédio, dentre elas, destaca-se:

- construção de rampas de acessibilidade com corrimão;
- reestruturação dos banheiros para portadores de necessidades especiais, com instalação de portas mais largas e corrimão;
- troca dos quadros de giz para quadros brancos em todas as salas de aula;
- troca da cobertura do prédio escolar;
- troca de forros de todas as salas;
- pintura do bloco central;
- aquisição de um ar-condicionado;
- aquisição de material pedagógico e esportivo diverso.

(...) A instituição de ensino conta com o **laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**, todos no mesmo ambiente com aproximadamente 74 m². Conta com dois balcões, uma pia com água encanada, uma prateleira para guardar as vidrarias e reagentes, cortinas, banquetas, quadro-negro, demais materiais inerentes a este tipo de laboratório.

(...) As acomodações físicas da **Biblioteca** contam com 47,58 m² estando equipada com 06 mesas, 24 cadeiras, 10 estantes e 03 armários para armazenamento dos livros, 01 televisor, 02 computadores e 01 impressora. O acervo bibliográfico é condizente à faixa etária dos alunos, encontra-se atualizado e atende adequadamente à demanda do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 714/17

(...) A instituição de ensino possui **laboratório de Informática** com 01 impressora, 18 máquinas completas, 09 CPU's, 16 teclados, 14 mouses, 01 impressora em bom estado de conservação, localizada no espaço de aproximadamente 31 m².

(...) Para as **atividades desportivas e recreativas**, a instituição de ensino conta com uma quadra coberta, com aproximadamente 465 m², porém as condições do piso dificultam o seu uso, por isso normalmente utiliza-se o ginásio de esportes municipal para as práticas de Educação Física, o qual se localiza em frente ao Colégio. A respeito do piso da quadra que necessita de alguns reparos, a Direção informou que já está tomando providências a este respeito.

(...) **Acessibilidade**: A instituição de ensino realizou algumas adaptações no intuito de melhorar a acessibilidade dos alunos, tais como: rampa e corrimão no portão de entrada e banheiro adaptado. Esta Comissão alertou a diretora a respeito da necessidade de adequar-se gradativamente às outras normas de acessibilidade exigidas por lei.

(...) **Corpo Docente** (fl. 117).

(...) A instituição de ensino conta com equipe da **Brigada Escolar** devidamente constituída (Ata 03/16) e já solicitou ao Núcleo de Educação de Dois Vizinhos o Termo de Conformidade da Brigada Escolar, o qual tramita sob o nº 14.246.037-8, desde a data de 02/09/16.

(...) A **Vigilância Sanitária** local visitou a instituição de ensino na data de 13 de maio de 2016, fornecendo a Licença Sanitária nº 19/16, com validade até 13/05/17, sem ressalvas.

(...) **Recursos Materiais**: Dentre os recursos materiais disponíveis na instituição de ensino destaca-se um bom acervo bibliográfico, o qual contempla amplamente a literatura infantil com mais de 2.000 exemplares, tendo uma ampliação de aproximadamente 800 exemplares desde a última renovação. Além disso houve melhora significativa nos recursos tecnológicos como computadores, impressoras, DVD's, televisores, o que é suficiente para atender à demanda do Ensino Fundamental. Os recursos que chegam até a instituição de ensino são geridos pela direção com a APMF.

(...) Ata nº 19/2017: Vimos através desta Ata apresentar **justificativa** pelos referidos processos ter a data de protocolo inferior aos 180 dias como determina a Deliberação 03/13. A Coordenadora do Setor de Estrutura e Funcionamento, responsável no período de 23/03/16 a 13/02/17, relata que recebeu os referidos documentos das instituições de Ensino. Todavia não protocolou tais documentos, quando da entrega no NRE, conforme data de ofício de requerimento, por entender que deveria protocolar somente após análise de todos os documentos, o que de fato ocorreu. A servidora esteve à frente desta coordenação em anos anteriores e relata que este era o procedimento adotado.

Devido à grande demanda de serviço e falta de funcionários do setor seguiu-se o mesmo procedimento, salienta que não agiu com aleivosia e sempre procurou desempenhar suas funções com zelo e respeito às normas estabelecidas. Sem mais assinam a presente, servidora em tela e o Chefe do NRE (fl.156).



PROCESSO Nº 714/17

A Comissão de Verificação apresenta o quadro docente com as habilitações específicas às folhas 117.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Dois Vizinhos, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 125).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 142)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1139/17-CEF/Seed, de 28/04/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Boa Esperança do Iguaçu - Ensino Fundamental e Médio, do município de Boa Esperança do Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

O Colégio possui uma quadra coberta, porém as condições do piso dificultam o seu uso, por isso utiliza-se o ginásio de esportes municipal para as práticas de Educação Física, localizado em frente ao colégio. A Direção informou que está tomando providências a este respeito. O Colégio conta com rampas e corrimão, a Comissão alertou a direção a respeito da necessidade de adequação às normas de acessibilidade exigidas por lei.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária nº 19/16, de 13/05/16, expirou em 13/05/17, com o processo em trâmite.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 21/02/18. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.



PROCESSO Nº 714/17

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a chefia do NRE de Dois Vizinhos justifica que o atraso ocorreu devido a procedimentos adotados para a instrução do processo.

Ao protocolado foram apensadas cópias do Parecer CEE/CEIF nº 151/13, de 10/09/13, da Matriz Curricular, do Quadro de Avaliação Interna e da Ata do NRE de Dois Vizinhos, às folhas 146 a 156.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Boa Esperança do Iguaçu - Ensino Fundamental e Médio, do município de Boa Esperança do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/02/17 até 07/02/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção aos reparos na quadra de esportes, adequação às normas de acessibilidade, bem como a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 21/02/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 714/17

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE